



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.594, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

*Regulamenta a Lei nº 2.403, de 23 de dezembro de 2014 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.*

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 2.403, de 23 de dezembro de 2014, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Paraisópolis, **DECRETA**

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município de Paraisópolis.

**Art. 2º** São atividades da COMPDEC:

I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - Nupdec, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

**Art. 3º** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

**Parágrafo Único:** O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único:** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal será constituído dos seguintes membros:

- Presidente: o Coordenador do COMPDEC;
- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- Representante do Serviço Municipal de Promoção Social;
- Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- Representante da Superintendência de Obras e Projetos;
- Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP;
- Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Único:** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** Ao Apoio Administrativo compete:

- I. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** Ao Setor Técnico compete:

- I. implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 8º** Ao Setor Operativo compete:

- I. implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Art. 11.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de junho de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº. 3.594, de 10/06/2020 foi publicado na data de 10/06/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão